



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI 2033 - G**  
**De 29 de outubro de 2002.**

AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a gratificação de difícil acesso, através da Lei Complementar n.º 67 de 07 de julho de 1998.

**Art. 2º** Fica instituída a percentagem de 10%( dez por cento), sobre o salário base do servidor lotado na Secretaria de Educação e Cultura, que atue nas Unidades Escolares considerada como difícil acesso.

**Art. 3º** A Unidade Escolar será considerada como difícil acesso através da avaliação da Secretaria de Educação, após o que terá a gratificação através de Decreto.

**Art. 4º** Somente, os servidores que estiverem no desempenho de suas funções na Unidade Escolar, poderão ter direito a gratificação.

**Art. 5º** A Unidade Escolar será considerada de difícil acesso quando o transporte coletivo não é oferecido regularmente e/ou sendo o acesso feito a pé, numa distância igual ou superior a 1.000 metros.

**Parágrafo único.** O servidor que reside nas proximidades da Unidade Escolar com distância inferior ao artigo 5º não fará jus a gratificação.

**Art. 6º** A Unidade Escolar que comprovadamente, deixar de se enquadrar nos artigos deste Projeto de Lei, será vedado ao servidor atuante, o recebimento da referida gratificação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 2002.

**RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**  
Prefeito